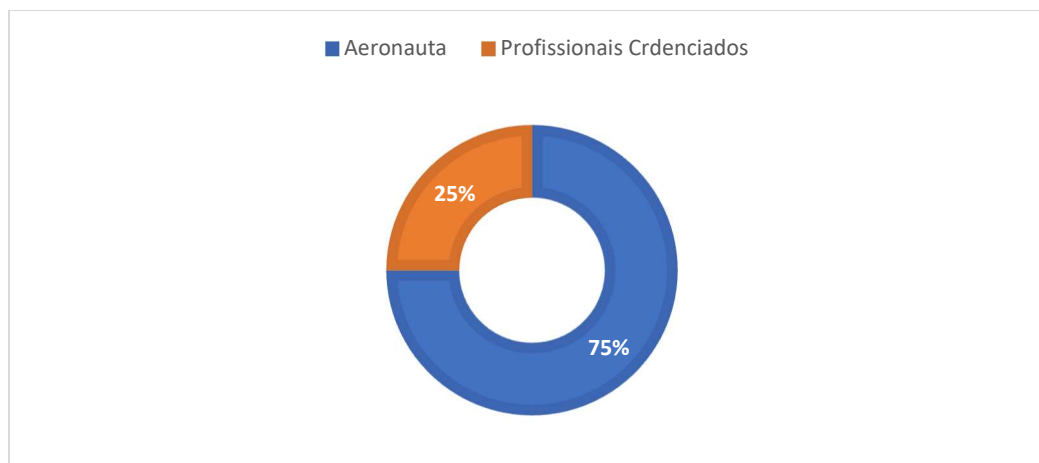




Contribuições referentes à Consulta Pública nº 06/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 para inclusão da convalidação dos Certificados Médicos Estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, e revisão da Instrução Suplementar - IS nº 67-002.

A Consulta Pública foi realizada no período de 11 de junho de 2021 a 28 de julho de 2021, durante o qual foram recebidas **04 (quatro) contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.042409/2020-90

Julho/2021

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 06/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 para inclusão da convalidação dos Certificados Médicos Estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, e revisão da Instrução Suplementar - IS nº 67-002.

CONTRIBUIÇÃO Nº 18077	
Identificação	
Autor da Contribuição: Felipe de Bona Categoria: Aeronauta	Documento: Proposta de Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 - RBAC nº 67. Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 67.19 Convalidação certificado médico estrangeiro. Tipo de contribuição: Outros
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Convalidação por meio eletrônico, simplificando para aqueles que trabalham ou vivem fora so Brasil.	
Justificativa: Convalidação de CMA é uma ferramenta muito importante para nós, expatriados, que tivemos que sair do Brasil para trabalhar e estamos esperando a primeira oportunidade de retornar. Eu, por exemplo, estou com meu CMA Brasil vencido mas CMA China válido e voando. Devido a pandemia não pude realizar a manutenção do exame no Brasil. Parabéns a ANAC por essa nova fase de descomplicar a aviação. Sigam adiante.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 18081	
Identificação	
Autor da Contribuição: Luis Antonio Brasileiro Waehneltd Categoria: Aeronauta	Documento: Instrução Suplementar - IS nº 67-002 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 67-002 - 5. Tipo de contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O Brasil como signatário da ICAO, deveria convalidar ou facilitar a obtenção da CMA brasileira para pilotos que possuam um certificado médico emitido por outro país signatário da ICAO. Principalmente aos Brasileiros que estão a voar no exterior.	
Justificativa: Muitos pilotos brasileiros, operam mensalmente ou até mesmo semanalmente entre outros países e o Brasil. O que por si só já demonstra a confiança no CMA emitido pelo país de registro da aeronave por parte do sistema e da ANAC. Sendo, ainda, o país estrangeiro signatário da ICAO, parece um contrassenso não convalidar o CMA ao menos para os cidadãos brasileiros que muitas vezes, de forma involuntária, tiveram que buscar emprego fora. Ainda, por motivos diversos como pandemia, escalas puxadas, muitos não conseguimos vir ao Brasil revalidar o CMA ou temos disponibilidade financeira para tal. Evidentemente, nosso país, como soberano pode adotar qualquer “diferença” conforme previsto pela própria ICAO. Porém, essa mudança já seria uma grande ajuda para em parte reverter a diáspora de pilotos brasileiros.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 06/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 para inclusão da convalidação dos Certificados Médicos Estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, e revisão da Instrução Suplementar - IS nº 67-002.

CONTRIBUIÇÃO Nº 18082	
Identificação	
Autor da Contribuição: Sindicato Nacional dos Aeronautas Categoria: Aeronauta	Documento: Proposta de Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 - RBAC nº 67 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 67.19 Convalidação de um certificado médico estrangeiro. Tipo de contribuição: Alteração
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 67.19 Convalidação de um certificado médico estrangeiro (...) (c) A ANAC poderá, ainda, para o caso dos requisitos psicofísicos da AAC estrangeira serem inferiores aos da ANAC ou do Anexo 1 da OACI, realizar a convalidação de um certificado médico estrangeiro emitido a piloto brasileiro, obedecendo a sua mesma categoria, possíveis restrições existentes e o prazo de validade, desde que sejam atendidas as seguintes condições: (1) Os requisitos exigidos pela ANAC não contemplados na emissão do certificado médico pela AAC de origem deverão, necessariamente, passar por avaliação psicofísica no Brasil ou no exterior; (2) Caberá à área técnica da ANAC responsável pelo processo de certificação médica a indicação de quais serão os requisitos que deverão ser complementados no Brasil ou no exterior.	
Justificativa: A proposta da ANAC de alteração do RBAC nº 67 e da IS nº 67-002, quanto à possibilidade de convalidação dos certificados médicos estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, é uma demanda antiga da categoria, formalizada por este sindicato, mediante ofícios e reuniões com a agência. A proposta poderá dar um maior alcance à norma brasileira, beneficiando os pilotos brasileiros expatriados ao redor do planeta. Apesar de louvável a solução encontrada pela ANAC, o SNA entende que a proposta de texto normativo pode ser ainda melhorada, visando maior efetividade e alcance. Com a devida vênia, mesmo realizando amplo e fundamentado estudo técnico, a ANAC não apresentou informações de quais seriam os países que possuem requisitos similares ou superiores aos exigidos pela agência. Isso pode quicá levar a uma incerteza sobre a efetividade completa da norma, já que na hipótese de os requisitos serem inferiores em um determinado país estrangeiro, ficaria o piloto obrigado a retornar ao Brasil para complementar tais requisitos. Acreditamos que considerando tal cenário, seria mais benéfico se a complementação pudesse ser feita também no exterior. Na "Justificativa da ANAC", com "a incorporação do instituto de convalidação dos certificados médicos aeronáuticos estrangeiros no Brasil" (...) "o desafio lançado pela Ação 1.4 do Programa Voo Simples será plenamente alcançado, uma vez que serão mantidos os níveis de segurança operacional, com redução de custos ao setor regulado, com maior celeridade processual, com redução da burocracia e com ampliação da abrangência geográfica de atuação da ANAC". Todavia, não há que se falar em "pleno alcance" do objetivo de desburocratizar, sem que a citada norma seja flexibilizada, conforme pleiteia o SNA, para permitir a realização de exames médicos complementares no exterior, para fins de cumprimento da alínea "c" da seção "67.19".	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 06/2021

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 para inclusão da convalidação dos Certificados Médicos Estrangeiros emitidos a pilotos brasileiros, e revisão da Instrução Suplementar - IS nº 67-002.

Ademais, a ANAC menciona o antigo RBHA 67, que já trazia o instituto da convalidação do CMA, sem considerar, todavia, que aquela norma previa que: "O certificado médico a ser convalidado deverá ter sido outorgado obedecendo aos requisitos psicofísicos iguais ou superiores aos do Anexo 1 da OACI".

Neste ponto, a norma não previa a necessidade de conformidade com os requisitos psicofísicos exigidos pela ANAC (DAC), mas os determinados no Anexo 1 da OACI.

A norma antiga trazia maior segurança jurídica, uma vez que a alteração nos requisitos psicofísicos exigidos pela ANAC pode ocorrer com muito mais facilidade (procedimento mais simples) do que uma alteração no Anexo 1 da OACI, no que tange a tais elementos. Assim, a solução proposta pelo SNA seria a inclusão da possibilidade de conformidade com a ANAC ou com a OACI, flexibilizando então a norma de maneira mais efetiva, sem, contudo, impactar negativamente na segurança de voo.

Nos termos da proposta da ANAC, uma eventual alteração nos requisitos psicofísicos do RBAC 67 pode levar a um cenário em todos os AAC estrangeiros exijam requisitos inferiores aos da ANAC, inviabilizando, na prática, a convalidação sem complementos. A proposta do SNA de incluir "ou do Anexo 1 da OACI" pode mitigar eventuais problemas futuros e, portanto, deveria ser considerada e aceita pela agência.

CONTRIBUIÇÃO Nº 18094

Identificação

Autor da Contribuição: Vania Elizabeth Ramos Melhado
Categoria: Profissionais Credenciados

Documento: Instrução Suplementar - IS nº 67-002
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS 67- 002 - 7
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Com o reconhecimento da Medicina Aeroespacial como área de atuação e os RQE validos,

O Diretor Técnico Medico deve possuir RQE na área de atuação em Medicina Aeroespacial.

Os que não possuem devem ter um prazo de xxxxx anos para a obtenção. O Medico Credenciado deve preferencialmente possuir RQE na área de atuação em Medicina Aeroespacial

Exemplo: file:///Users/vaniamelhado/Desktop/TITULO%20MEDAERO.webarchivefile:///Users/vaniamelhado/Desktop/TITULO%20MEDAERO.webarchivehive

Justificativa:

A medicina aeroespacial ja faz parte de especialidade no formato de area de atuacao , e em marco deste ano-2021- emitiu seus primeiros títulos de especialistas ja com RQE.

a inclusão destes nao so solidifica a Especialidade Medica , como da robustez a IS